

LEI Nº 296/72

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS PARA A INSTALAÇÃO DE CURSOS DE ENGENHARIA EM JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a firmar, com a Fundação Educacional Minas Gerais, entidade sediada em Belo Horizonte, mantenedora da Escola de Engenharia Kennedy, convênio com a duração de 15 anos, a contar do ano em curso, cujo objetivo será instalar na cidade de João Monlevade um departamento da Escola, que fará funcionar os cursos de Engenheiros Eletricistas e de Engenheiros Metalúrgicos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a construir, dentro do prazo de três anos e dar em comodato a Fundação Educacional Minas Gerais, um prédio com, pelo menos, 6.000 m², edificado em terreno com área de 20.000 m² para instalação e funcionamento das dependências necessárias do departamento da Escola de Engenharia Kennedy, inclusive Praça de Esportes.

Parágrafo Único - No final dos 15 anos de vigência do convênio de que cuida esta Lei, sendo o ajuste cumprido a contento, o prédio e o respectivo terreno, definidos no presente artigo, assim como os bens de qualquer natureza que estejam a serviço dos cursos aludidos e que pertençam ao patrimônio da Prefeitura, serão incorporados ao Patrimônio da Escola de Engenharia Kennedy, ou de sua entidade mantenedora.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a subvencionar os gastos de instalação e manutenção dos cursos de engenharia de que cogita o artigo 1º, para isto, consignando dotações nos orçamentos anuais de receita e despesa do município, a contar de 1973, nos seguintes montantes:

1973	Cr\$ 736.454,42
1974	Cr\$ 963.513,05
1975	Cr\$ 1.160.504,05
1976	Cr\$ 1.386.994,79
1977	Cr\$ 1.043.479,08

§ 1º - A partir de 1978, e até o exercício financeiro de 1987, a subvenção da Prefeitura a Fundação Educacional de Minas Gerais, tendo por base a verba de 1977, será acrescida do índice inflacionário resultante da aplicação da taxa média inflacionária apurada pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - As subvenções calculadas incluem os planos de fundo para bolsas de estudo e de fundo para ajuda de custo a professores de outras localidades, assim como taxa de administração que a Prefeitura pagará a Fundação Educacional de Minas Gerais, anualmente, e que é fixada em 5% (cinco por cento) sobre a despesa bruta.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada, enquanto não for construída a sede definitiva dos cursos, conforme estipulado no artigo segundo, a ceder a

Escola de Engenharia Kennedy, a título precário, o uso do prédio do Grupo Escolar que se constrói na Vila Tanque, a Rua Contorno, realizando engenharia, as obras indispensáveis de adaptação e aumento, nas condições previstas no convênio e referidas no art. 5º.

Art.1º - Fica aberto, pelo Executivo Municipal, o Crédito Especial de Cr\$ 519.699,88 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), destinados a cobertura, no exercício financeiro de 1972, das despesas de instalação e manutenção dos cursos da Escola de Engenharia Kennedy, abrangendo investimentos, custo do pessoal docente e administrativo, ajuda de custo a professores de outras localidades, material e outras despesas, inclusive o pagamento da taxa administrativa devida a Fundação Educacional Minas Gerais.

Art. 6º - Constitui recurso para abertura de crédito especial referido no artigo anterior, anulação total ou parcial de dotações de despesas de capital.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de Abril de 1972.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal